



**ORGANIZAÇÃO DE VÍTIMAS DE CRUZEIROS – OVC**  
CNPJ - 20.586.063/0001-19

Ofício nº 0001/2016 – OVC

Ao Excelentíssimo Senhor **RONALDO CURADO FLEURY**.

Procurador-Geral do Trabalho.

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A, 12º pavimento

CEP 70308-200, Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 02 de março de 2016.

**Ref.: Morte do tripulante brasileiro JONAS FELLIPE DE MIRANDA SANTIAGO**

Prezado Senhor **Ronaldo Curado Fleury**,

A **ORGANIZAÇÃO DE VÍTIMAS DE CRUZEIROS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.586.063/0001-19, vem, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer ações do Ministério Público do Trabalho em relação ao caso da morte do tripulante brasileiro **Jonas Fellipe de Miranda Santiago**.

No final do mês de janeiro deste ano, nós da OVC, fomos informados pela mãe de Jonas, **Sra. Yeda Neiva de Miranda Farias**, que nos enviou relatos e documentos sobre a morte de seu filho enquanto trabalhava embarcado em um transatlântico na costa do Estado do Alasca - EUA.

Abaixo, passamos a descrever dados e fatos:

- Jonas, 27 anos, trabalhava no transatlântico **Norwegian Sun**, pertencente à armadora **Norwegian Cruise Line (NCL)**. No Brasil, segundo o site da empresa, a sede fica na Rua Peixoto Gomide, 996 - Sala 740, São Paulo – Site: <http://www.ncl.com.br/>
- Foi recrutado e contratado pela agenciadora **INFINITY BRAZIL**, com sede na Rua Professor Paulo Augusto Bueno Wolf, 1 Cj. 82 - Ponta da Praia | Santos/SP - CEP: 11030-395. Site: <http://www.infinitybrazil.com.br/>



## ORGANIZAÇÃO DE VÍTIMAS DE CRUZEIROS – OVC

CNPJ - 20.586.063/0001-19

- Seu último contato com a família se deu através de trocas de mensagens com sua mãe pela rede social *facebook* no dia **02 de julho de 2015** por volta das 7:40hs da manhã, horário de Brasília, e 1:40hs da madrugada, horário do Estado do Alasca (EUA), por onde estava navegando o navio de cruzeiros. Na parte final das mensagens, Jonas declarou: “**Mãe, eu tô com medo, muito medo**”. Quando a sua mãe perguntou por que ele estava com medo, ele já não mais respondeu.
- No final da noite do mesmo dia ou na nas primeiras horas do dia 03 de julho, Sra. Yeda recebeu uma chamada telefônica do **escritório da Norwegian de Miami**, informando que na manhã do dia 02 de julho Jonas não havia se apresentado para o trabalho, que procuraram por todo o navio e como não o encontraram, recorreram às gravações do sistema de monitoramento de câmeras de segurança, que registrou um homem saltando ao mar, a imagem não era nítida, mas que tudo indicava que era o Jonas. Que haviam acionado a guarda costeira para iniciar as buscas do corpo, enquanto isso o navio ficaria ancorado até ser liberado pela polícia.
- No relatório elaborado pela **Polícia do Departamento de Segurança Pública do Estado do Alasca**, que nos foi enviado pela Sra. Yeda juntamente com os documentos de autópsia, consta que durante a investigação sobre o desaparecimento de Jonas foram analisadas as imagens do sistema de câmeras, que o mostraram saltando ao mar às 4:16hs do dia 02 de julho.
- No final da tarde do dia **04 de julho de 2015**, após uma espera angustiante para a família, o irmão de Jonas, Vinícius de Miranda Santiago, que havia assumido todas as conversações com os agentes da Norwegian e autoridades do Estado do Alasca, recebeu a notícia de que o corpo de Jonas havia sido encontrado por pescadores.
- Ainda de acordo com o relatório da Polícia do Alasca, no dia 03 de julho por volta das 16:35hs, pescadores locais encontraram o corpo de Jonas na costa oriental de uma ilha, a **Horse Island**. No exame inicial do corpo não foram encontrados indícios de crime e o mesmo foi enviado para autópsia, bem como seria providenciado notificação à família. A confirmação de que se tratava do corpo de Jonas, foi realizada a partir do exame das impressões digitais. Inicialmente, concluíram como morte por afogamento causado por suicídio.
- O **relatório toxicológico**, emitido pelo **laboratório NMS** e datado de 17 de julho de 2015, a partir de análise em diversas amostras do corpo de Jonas e com o objetivo de identificar todo o tipo de drogas e álcool, concluiu que “**o exame submetido nas amostras não revelou quaisquer resultados positivos de importância toxicológica**”. Tal relatório foi utilizado para a conclusão da autópsia.



## ORGANIZAÇÃO DE VÍTIMAS DE CRUZEIROS – OVC

CNPJ - 20.586.063/0001-19

- O documento da autópsia foi assinado pelo médico **Gary Zientek** e datado de **17 de julho de 2015**. O médico concluiu que a causa da morte foi **afogamento** e que, segundo demonstrado pela investigação com Jonas saltando da plataforma do navio de cruzeiros, pelos exames da autópsia e das circunstâncias da morte, “tal como é atualmente conhecida, a forma da morte é classificada como **suicídio**”.
- Em outubro de 2015 a Sra. Yeda teve um encontro em São Paulo com uma tripulante chamada **Dayane Clososki**, colega de Jonas e que havia conversado com ele poucas horas antes de seu desaparecimento. Há elementos do relato dela que contradiz o resultado da autópsia em relação à situação física de Jonas. Segundo Dayane, Jonas se encontrava bastante embriagado poucas horas antes da tragédia. Porém, tal condição não foi identificada nos exames de autópsia.
- No relatório da Polícia do Alasca ainda constam entrevistas de algumas testemunhas, entre ele o colega de quarto e o supervisor imediato e pode-se constatar afirmações que reforçam o relato de Dayane feito à Sra. Yeda, em relação a condição de frequente embriaguez de Jonas. Há também declarações de que Jonas se encontrava com problemas emocionais, comportamento paranóico e que estava tendo dificuldades para dormir e, por isso, tinha recebido prescrição de remédios pela equipe médica.
- A família conseguiu contato com as autoridades do Alasca para o acesso à documentação da polícia e da autópsia, bem como o posterior traslado do corpo de Jonas com a ajuda do Consulado Brasileiro de São Francisco. Quem prestou o auxílio foi a **Sra. Vera Lúcia Santos Manzano Ambar**, vice-cônsul deste consulado, que orientou a família quanto ao acesso aos relatórios das investigações e a documentação e providências necessárias para o traslado do corpo.
- O corpo chegou a São Paulo no dia 07 de agosto de 2015 e foi enterrado no Cemitério da Paz no dia seguinte às 14 horas. A Norwegian teria custeado as despesas de embalsamento e traslado do corpo para o Brasil.
- Segundo Sra. Yeda, durante o período de espera para chegada do corpo, recebeu um cheque no valor de **USD 243,00**, datado de 24/07/2015, sem uma única palavra dizendo a que se referia e quem tinha enviado. Ao questionar o Sr. **Marcelo Del Ben** da agenciadora que recrutou e contratou Jonas para o trabalho no navio, a **Infinity Brazil**, este respondeu que provavelmente o valor seria o “**saldo de salários**”. A Sra. Yeda então solicitou que fosse enviada a ela cópias do **hollerith** e do **contrato firmado** entre Jonas e a Infinity Brazil para verificar seus direitos trabalhistas, mas até agora não enviaram qualquer informação ou justificativas.



## ORGANIZAÇÃO DE VÍTIMAS DE CRUZEIROS – OVC

CNPJ - 20.586.063/0001-19

- Além disso, durante todos esses meses, a família, através de inúmeros telefonemas e e-mails, solicitou, por falta de um contato por e-mail ou telefone da armadora, através da Infinity Brazil, a **devolução dos pertences de Jonas**, mas também sem êxito, sequer houve qualquer explicação, apenas respostas evasivas.

- Mais tarde, ao receber os documentos conclusivos da investigação e autópsia, diante das contradições já citadas acima, a Sra. Yeda, inúmeras vezes, solicitou das empresas que fosse enviada a gravação das câmeras com as supostas imagens do Jonas saltando do navio, mas até agora também não houve qualquer resposta.

Em e-mail recente enviado pela Sra. Yeda à Sra. Vera Ambar, do consulado brasileiro de São Francisco, após relatar todos os pedidos feitos à Norwegian e à InfinityBrazil, a mãe de Jonas desabafa: ***“Foram mais de 20 emails e ligações e até o momento não obtive uma “única” resposta positiva ou uma única palavra por parte da Norwegian para tantas perguntas! São sempre as mesmas respostas do Sr. Marcelo (da Infinity Brazil): “estou verificando”, “enviei email solicitando”, “contatei outra pessoa, estou no aguardo”, etc. Saber o que verdadeiramente houve a bordo do navio não trará meu filho de volta, mas trarão respostas e isso ajuda a manter a sanidade e o descaso da Norwegian com relação à morte de meu filho é no mínimo um insulto!!. Minha esperança é que, com sua intervenção, possamos obter respostas da parte da Norwegian. Perdoe meu desabafo, mas na verdade é um grito de “socorro, alguém me ajude!!!”.***

**Senhor Ronaldo Curado Fleury**, o relato da morte do jovem Jonas e o desabafo de sua mãe, demonstram o descaso e o desrespeito por parte das empresas citadas em relação à dor da família. Para nós da OVC, lamentavelmente, isso não é uma novidade, apenas reforça as denúncias que protocolamos em 29 de setembro de 2014 em Brasília (**Nº protocolo junto à PGT - 2.00.000.033499/2014-34**) aos cuidados do então Procurador Geral do Trabalho, Senhor Luís Antônio de Camargo de Melo, o documento 0004/2014 OVC intitulado ***“Denúncias de crimes gravíssimos envolvendo armadoras e agenciadoras e das condições degradantes a que são submetidos tripulantes brasileiros e de outras nações em navios de cruzeiros internacionais”***. Este documento, que também protocolamos em diversos outros órgãos federais (PGR/MPT, MJ, MRE, etc.), relata inúmeros casos de irregularidades trabalhistas das agenciadoras e armadoras como fraude contratual, maus tratos, condições precárias de alimentação e assistência médica, trabalho análogo à escravidão, etc., confirmado pelas próprias autoridades federais brasileiras em vários navios de cruzeiros fiscalizados, sobretudo no caso do navio MSC Magnífica, onde 11 tripulantes foram resgatados.



## ORGANIZAÇÃO DE VÍTIMAS DE CRUZEIROS – OVC

CNPJ - 20.586.063/0001-19

A morte de Jonas nos faz lembrar de dois casos emblemáticos relatados no documento que protocolamos em 2014 e que denunciemos para as autoridades em várias audiências públicas em Brasília e em diversas regiões do Brasil: a morte das jovens **Camilla Peixoto Bandeira**, 28 anos, assassinada por outro tripulante em janeiro de 2010 no interior do navio **MSC Musica** em Santos e de **Laís Santiago**, 21 anos, desaparecida na costa italiana em junho de 2012 enquanto trabalhava no navio **Costa Mágica**. Em ambos os casos, a causa da morte declarada às pressas pelas armadoras e agenciadoras através de “investigações preliminares” fora inicialmente suicídio. As famílias de Camilla e Laís também tiveram as mesmas dificuldades para obtenção de informações, dos pertences, contratos de trabalho, gravações das câmeras, etc., e até hoje se queixam do descaso e do desrespeito das agenciadoras e armadoras em relação à perda de suas filhas.

A partir de uma incansável luta da família e pressão junto às autoridades, as investigações da Polícia Federal brasileira conseguiram provar que Camilla não havia se suicidado e sim assassinada. A grande demora por parte das autoridades em relação ao mandato de prisão permitiu que o assassino fugisse e até hoje não foi encontrado, apesar de haver mandado de prisão e seu nome figurar entre os procurados da Interpol. Quanto aos processos indenizatórios contra a armadora MSC, ainda não houve nenhum efeito concreto favorável à família desde 2010.

No caso de Laís, onde o corpo não foi encontrado, o processo já estava sendo arquivado poucos dias depois do desaparecimento. A família não acreditou na hipótese de suicídio dado pela armadora italiana **Costa Crociere** e pela agenciadora **Infinity Brazil**, ou seja, a mesma que agenciou Jonas. Depois de muita pressão, os pertences de Laís chegaram ao Brasil completamente violados e danificados (notebook e celular) e as únicas imagens cedidas pela armadora aos advogados brasileiros tinham pouquíssimas nitidez e mais se pareciam com um objeto sendo lançado ao mar e não um corpo que se jogava. Tudo isso aumentou ainda mais a suspeita de que o caso estava sendo abafado. Em setembro de 2012, a justiça italiana acatou o pedido dos advogados e o inquérito do caso foi reaberto. Até hoje, no entanto, nada ainda foi esclarecido e tanto a armadora Costa Crociere como a agenciadora Infinity Brazil não respondem por qualquer responsabilização.

Voltando ao caso de Jonas, podemos afirmar que há contradições entre a conclusão da investigação e a declaração de algumas testemunhas e que há indícios de negligência por parte do comando do navio Norwegian Sun a partir de declarações testemunhais que constam no relatório da polícia do Alasca, onde se pode deduzir a precariedade da assistência médica diante de um tripulante visivelmente doente.



## ORGANIZAÇÃO DE VÍTIMAS DE CRUZEIROS – OVC

CNPJ - 20.586.063/0001-19

Também é bastante revelador o recente caso, **no mesmo transatlântico**, da morte do tripulante filipino **Dominic Santiago Gubertino**, 55 anos, ocorrido no Chile em 16 de fevereiro deste ano e em circunstâncias muito similares ao de Jonas. Segundo o site estadunidense especializado *Cruise Law News* ( <http://www.cruiselawnews.com/2016/02/articles/disappearances-1/another-ncl-crew-member-goes-overboard-from-norwegian-sun/index.html>) , que analisou os fatos que resultaram na morte de ambos tripulantes, com base na demora da constatação dos desaparecimentos, há indícios de que o navio Norwegian Sun não estava equipado com o sistema de segurança de detecção automática, que é ativado quando algum indivíduo ultrapassa limites da embarcação em direção ao mar. Tal sistema de segurança é exigido por legislação específica americana, a **Cruise Vessel Security and Safety Act**, aprovada pelo congresso daquele país e sancionada pelo presidente Barack Obama em 2010.

Mas quando o caso de Jonas é comparado com os casos de Camilla e Laís, podemos afirmar que há um agravante: passados exatos **8 meses**, apesar dos insistentes pedidos feitos à armadora e agenciadora, **a família ainda não recebeu as imagens comprovando o suposto suicídio**, tampouco recebeu **os pertences de Jonas e sequer a cópia de seu contrato de trabalho**. Todos sabemos que a agenciadora brasileira, no caso a Infinity Brazil, fica com uma cópia do contrato de trabalho e sem este documento a família fica impedida de tomar conhecimento dos direitos trabalhistas (indenização, seguro, etc). É inadmissível que tais pedidos tão elementares sejam negados à família, o que configura uma clara violação de direitos de toda a ordem.

Por tudo isso, Sr. **Ronaldo Curado Fleury**, rogamos ao senhor e ao **Ministério Público do Trabalho**, que **interceda junto às empresas Infinity Brazil e Norwegian Cruise Line para que os pedidos da família sejam imediatamente atendidos**.

Ficamos na expectativa de que o senhor acolha o nosso pedido e, desde já, lhe agradecemos.

Subscrevem em nome da associação ORGANIZAÇÃO DE VÍTIMAS DE CRUZEIROS,

**ROSÂNGELA BANDEIRA** - Presidente da OVC - [rosangelabandeira@ovcbrasil.com.br](mailto:rosangelabandeira@ovcbrasil.com.br) Telefone para contato: (22) 2653 0267 - RG: 3462984 – SSP- RJ

**ALEXANDRE RIBEIRO FRASSON** - Vice-presidente – região Sul – OVC - Telefone para contato: (51) 9631 0191 [aribrasson@ovcbrasil.com.br](mailto:aribrasson@ovcbrasil.com.br) - RG: 5020088117 – SSP – RS